



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

ATA DA 46ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM E CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA – COREM's

Nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois de outubro de 2016, na sede do Museu de Arte do Rio (MAR), sito à Praça Mauá, nº 05, Centro, Rio de Janeiro – RJ, devidamente convocados, reuniram-se, os integrantes do Conselho Federal de Museologia – COFEM, Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R 0064-I (Presidente); Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV (Vice-presidente); Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R 0022 IV (Diretora Secretária); Marcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I (Diretora Tesoureira); Andrea Fernandes Considera-COREM 4R 0149-II (Presidente Comissão da Tomada de Contas-CTC); Clarete de Oliveira Maganhotto- COREM 5R 0002-IV (CTC); Maria Cristina Pons da Silva - COREM 3R 0079-IV (Presidente Comissão de Legislação e Normas-CLN); Maria Regina Martins Batista e Silva - COREM 1R 0130-I (CLN) e os Presidentes e representantes dos Conselhos Regionais de Museologia – COREM's: Antônio Marcos de Oliveira Passos - COREM 1R 0221-I (Presidente), Vivian Fava Paternot - COREM 2R 0749-I (Presidente), Jeanice Dias Ramos - COREM 3R 0152-I (Presidente), Maria Olímpia Mendes Dutzmann - COREM 4R 0148-II (Representante da Presidente), Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr. - COREM 5R 0054-I (Presidente). Justificaram a ausência por problemas pessoais: Euler Santos Arruda - COREM 6R 0001-IV (Presidente licenciado); Ricardo de Souza Secco - COREM 6R 0013-IV (Presidente interino em exercício). Não justificou a ausência a Conselheira Gleice Maria Pereira - COREM 1R 0274-I (COFEM-CTC). Presentes à reunião, na condição de ouvintes, as conselheiras Suplentes - do COFEM - Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia -COREM 2R 0540-I (CLN) e Heloisa Helena Queiróz - COREM 2R 0726-I e do COREM 2R - Clarissa Bastos de Souza - COREM 2R 0941-I. Aberta a sessão às 10h00, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Rita de Cássia de Mattos, que deu as boas vindas a todos os presentes, fez uma breve apresentação e pediu que todos da mesa fizessem o mesmo. A seguir lamentou o falecimento da Museóloga Eunice Penna de Farias - COREM 6R 0022-IV, conselheira efetiva do COFEM, ex- Presidente do COFEM e do COREM 6ª Região. Como neste mandato, a conselheira Eunice não tinha suplente, comunicou que a Conselheira Maria Cristina assumiria, a partir desta AGE, o cargo de conselheira efetiva do COFEM, na vacância do COREM 6ª Região. A seguir deu continuidade à pauta, propondo a sua inversão, tendo início pelo item - Reforma administrativa COREMs; Previsão Orçamentária do COFEM para 2017 e finalizando com a Proposta de alteração Regimento Interno do COFEM. Os demais itens seguiram a ordem estipulada: Relatório de Gestão TCU 2017; Plano estratégico para 2017; Planos de Ação 2016 e previsão para 2017 dos COREMs; Novo site do COFEM – previsão de implantação nos moldes do TCU; Legislação COFEM – ratificar a aprovação pelo plenário - PORTARIA COFEM Nº 01/2016 e a RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2016; Resolução anuidade e outros para 2017; Medalha do Mérito Museológico - Indicação dos Conselhos Regionais de Museologia; e Assuntos Gerais. **1) REFORMA ADMINISTRATIVA COREMS** - A Diretoria do COFEM, com base em informações e dados relativos ao ano de 2015, quanto à atuação dos seis COREMs e avaliando a atuação dos mesmos, detectou sérios problemas relativos a questões envolvendo o funcionamento administrativo e financeiro e de relacionamento com os museólogos das respectivas regiões e egressos dos cursos de bacharelado em Museologia. Visando à otimização das ações administrativas, ficou definido, durante a 52ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/01/2016, que os COREMs deveriam encaminhar para o COFEM até 31/03/2016: a) Dados Históricos da criação do Conselho Regional e o histórico de constituição de sua jurisdição; b) Levantar nas Faculdades e Universidades de suas respectivas regiões o número de egressos dos cursos de MUSEOLOGIA – graduação, mestrado e doutorado – por ano, desde a criação dos cursos; c) Situação administrativa do respectivo COREM – sede, recursos humanos, manutenção. O material encaminhado pelos COREM's seria consistido pela Comissão de Legislação e Normas, até 30/04/2016. Apenas os COREMs 3ª e 4ª Regiões encaminharam a documentação solicitada e os demais encaminharam de forma



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

parcial e incompleta, sendo que a 6ª Região não se manifestou. Frente ao panorama resultante de tal avaliação, e com os dados que seriam coletados na pesquisa solicitada a cada Regional, foram convocados os presidentes dos COREMs para reunião conjunta, no Rio de Janeiro, nos dias 21 e 22 de outubro de 2016, visando esclarecimentos, orientações, e avaliação dos resultados e proposições visando otimizar e viabilizar administrativa e financeiramente o funcionamento dos mesmos. Novo pedido (Ofício 036/2016), prévio a realização da Assembléia Geral, foi encaminhado a todos os Regionais, solicitando o encaminhamento da documentação não enviada pelos mesmos. Todos os Conselheiros entregaram a documentação solicitada na AGE. Dando início à discussão do tema foi proposta a elaboração de uma tabela para que houvesse dados mais precisos para análise a ser realizada. A coleta de dados junto aos presentes resultou nas tabelas apresentadas no final desta Ata. Os dados obtidos registram que o Sistema COFEM/COREMs tem ainda um baixo número de registrados, um grande número de inadimplentes o que gera enorme dificuldade, de trabalho. Na medida em que não conseguem ter um nível **satisfatório** de arrecadação, não conseguem cumprir com seus compromissos de fiscalizar o exercício da profissão como também para como o Conselho Federal, que tem como única fonte de arrecadação os 25% previsto em legislação que os Regionais devem repassar. Sem recursos adequados o COFEM também não consegue cumprir com sua missão. Diante dos números apresentados ficou constatada uma grande dificuldade para que os COREMs possam manter-se com sustentabilidade. Ao ser apresentada a proposta de redimensionamento dos COREMs, houve muita dificuldade para que os representantes dos Conselhos Regionais aceitassem uma sugestão de revisão da distribuição da jurisdição das Regiões. Foi solicitado aos Presidentes dos COREMs que, diante das dificuldades constatadas, cada Regional apresentasse propostas para serem depois discutidas na Plenária. Os Presidentes dos Conselhos Regionais ficaram reunidos e a Diretoria do COFEM retirou-se para outra sala com a finalidade de deliberar assuntos específicos do COFEM. Os COREMs apresentaram as seguintes sugestões e questionamentos, denominada "Reforma Administrativa - Propostas COREMs": **1-** Não alteração das Regiões e intervenção do COFEM na 6R.; **2-** Que o COFEM assumira a administração da 6R.; **3-** Entrar em contato com Conselhão para confirmar a vinculação do Sistema COREM/COFEM com o Ministério do Trabalho; **4-** Oficializar as transferências entre Regiões por e-mail; **5-** Justificativas para o voto online - Doença com apresentação de atestado médico, viagens (Cópia do bilhete de viagem) ou morte (Certidão de óbito). **6-** Oficializar as reuniões por videoconferência; **7-** É possível o trabalho de voluntários e estagiários nos COREMs?; **8-** Reunião por videoconferência com todos os presidentes dos COREMs para padronizar os relatórios de gestão; **9-** Aproximação com Ministérios Públicos Regionais a fim de colaborar com a fiscalização; **10-** Criação do site único; **11-** Pensar na possibilidade dos COREMs terem assento nas reuniões dos Sistemas de Museus; **12-** Centralizar a emissão de cédulas profissionais através do COFEM para agilizar as entrega das mesmas; **13-** O delegado pode atuar? Quem pode ser este delegado? Possibilidade do delegado de fiscalizar a CRT; **14-** Possibilidade de desmembramento da CRT em Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Co-Responsável e Equipe; **15-** Qual a punição para os museólogos que não estão solicitando a CRT e estão trabalhando?; **16-** Repasse de cota-parte do COFEM voltar a ser de 20%; **17-** Maior comunicação entre o COFEM e os COREMs; **18-** Isenção ou desconto de anuidade para os conselheiros dos COREM's. As propostas apresentadas foram debatidas uma a uma e a Diretoria do COFEM ressaltou aos Presidentes e representantes dos COREMs da obrigação de conhecimento e atendimento à Legislação que rege a atuação do sistema COFEM/COREMs. Com relação Proposta 1: A Diretoria COFEM discorreu sobre o Sistema COFEM – COREMs que apresenta atualmente a seguinte organização: **1ª R:** Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; **2ª R:** Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro; **3ª R:** Rio Grande do Sul; **4ª R:** Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul e São Paulo; **5ª R:** Paraná e Santa Catarina; **6ª R:** Acre; Amapá; Amazonas; Pará; Rondônia; Roraima e Tocantins, e apresentou, a título de



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Reforma Administrativa, o seguinte: **Proposta 1)** Foi observado pela Presidente que foram constatadas irregularidades e omissões na condução do COREM 6ª Região e que infelizmente, com o falecimento da Conselheira Eunice Penna de Farias, a situação tende a se agravar. Com o objetivo de encontrar os meios para sanar os problemas, e de manter a unidade no sistema e a regularidade da prestação dos serviços aos museólogos da 6ª Região; foi proposto: A) Identificar as instituições museológicas implantadas na jurisdição do COREM 6ª Região e verificar quais são os museólogos atuantes. B) Construção de estratégias para fomentar a imprescindível participação dos profissionais museólogos atuantes nessa Região junto ao COREM. C) Estabelecer a padronização de rotinas visando à solução dos problemas mais urgentes como a prestação de contas do COREM 6ª Região e o registro dos egressos do curso de graduação da UFPA, através de contatos com a Diretoria da 6ª Região e de realização de visita do COFEM à Belém, a fim de que, junto com os profissionais da Região, possam ser encontradas soluções eficazes para que esse Conselho volte a trabalhar de acordo com as normas estabelecidas pelo COFEM. Essa ação é importante pois a Diretoria que atua em Belém encerra seu mandato em 31/12/2016. Observamos que o COFEM foi informado, através de troca de e-mails de que haveria interesse de um grupo de profissionais em assumir os trabalhos da Região. Considera-se que se este trabalho tiver sucesso às outras ações, propostas abaixo, não serão necessárias. O COFEM poderá acompanhar a nova gestão pelo prazo de 180 dias a fim de que possa avaliar e orientar pontualmente as dúvidas que surgirem. D) Caso não sejam observados os itens acima estabelecer procedimentos de intervenção, tais como: d1. Intervenção com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada, por igual período, por meio de decisão fundamentada do COFEM; d2. Nomear um interventor do COFEM no COREM 6ª Região, com poderes de veto às decisões administrativas e financeiras do regional; d3. Designar um Tesoureiro Interventor do COFEM no COREM 6ª Região. E) Elaborar RESOLUÇÃO COFEM dispondo sobre a INTERVENÇÃO no COREM 6ª Região, criar e designar membros para compor a Comissão de Intervenção e outras providências. F) Proceder a Intervenção no COREM 6ª Região. Se as dificuldades forem sanadas o COFEM restabelece a Região. Caso não sejam, o COFEM poderá determinar a extinção da Região e distribuição dos estados pelas demais Regiões do país. **Proposta 2)** Integrar os estados do Paraná e Santa Catarina à 3ª Região. O Presidente da 5ª Região manifestou-se contrário à proposição por considerar que a 5ª Região está em fase de crescimento, considerando a existência dos cursos de graduação em Santa Catarina e que o mesmo apresenta condições de manter administrativamente a sua sede. Por sua vez a Presidente do Corem 3ª Região, informou não ter estrutura administrativa necessária para ampliar a sua jurisdição com mais dois estados. Foi definido que esta questão deverá ser discutida novamente até 30 de junho de 2017, a partir de relatórios a serem elaborados pelo COREMs. A 1ª Região e a 2ª não se manifestaram quanto a esse tema. **Proposta 3)** A representante COREM 4ªR apresentou a proposta de anexar, inicialmente o Estado de Tocantins a jurisdição de sua região. Como não havia na reunião representantes da 6ª Região, não houve manifestação da mesma com relação às propostas do COFEM. Diante da manifestação do COREM 4ª R em ampliar a sua jurisdição com a inclusão do estado de Tocantins, considerando que egressos da UNB estão atuando na Região e que não conseguem o seu registro junto ao COREM 6ª R foi proposto, por questões geográficas, pelo COFEM que a 4ª Região também incorporasse à sua jurisdição o estado de Rondônia. Com a aquiescência da representante da 4ªRegião, a proposta foi aceita e aprovada pela Plenária do COFEM. Com relação Proposta 13, foi discutido que cada Conselho Regional de Museologia poderá implantar Delegacias Regionais em sua jurisdição. Para legalizar tal Ato, o COFEM irá publicar uma Resolução específica, sendo que ficou acordado que: A criação da Delegacia Regional processar-se-á através de Decisão do Conselho Regional interessado. O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia Regional. O Delegado Regional será designado por portaria do Presidente do Conselho Regional. O mandato do Delegado Regional, cujo cargo será honorífico, estender-se-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

á até 30 (trinta) dias após o final da gestão do Presidente do Conselho Regional que o tenha outorgado, permitida a recondução, a critério do novo Presidente. São atribuições do Delegado Regional: a) representar o Conselho Regional, na área de sua jurisdição, sendo certo que essa representação não envolve delegação de poderes que a Lei confere privativamente ao próprio Conselho, nem a prática de atos que não estejam indicados expressamente nestas normas; b) divulgar o Código de Ética do Museólogo e zelar por sua observância; c) intermediar no relacionamento com o Conselho Regional, das pessoas físicas e jurídicas sediadas em sua jurisdição; d) colaborar com o Conselho Regional no combate ao exercício ilegal da profissão e às infrações do Código de Ética, comunicando ao Conselho Regional qualquer irregularidade que ocorrer dentro da área de sua jurisdição; e) fazer o levantamento de todos os profissionais e entidades da área de sua jurisdição, inclusive com referência a endereços, comunicando à autoridade imediatamente superior qualquer alteração que ocorra a respeito. Os membros da Delegacia Regional serão, obrigatoriamente, museólogos inscritos no Conselho Regional respectivo e poderão ser demitidos a qualquer tempo, a juízo da autoridade que os nomeou.

Com relação Proposta 14, A RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2016, em seu Art. 2º define: "Para efeitos desta Resolução considera-se: **I** - A Responsabilidade Técnica (RT) é o compromisso profissional e legal do **Museólogo** na execução de suas atividades, compatível com a sua qualificação legal, formação e princípios do Código de Ética da profissão, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à sociedade. **II** - A Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT) é o instrumento através do qual **o profissional** registra no Conselho Regional de Museologia - COREM as atividades técnicas de Museologia para o qual o mesmo foi contratado. **III** - O Museólogo Responsável Técnico (MRT) é o Profissional que responde integralmente de forma ética, civil e penal, pelas atividades de Museologia desenvolvidas por si e por outros profissionais a ele subordinados". Portanto **não há** possibilidade de desmembramento da CRT.

Com relação Proposta 16- Considerando o exposto no Art. 10, inciso a) da Lei 7.287 de 18/12/1984 que estabelece que "constitui a receita do COFEM 25% da renda bruta dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, exceto as doações, legados ou subvenções", a proposta não pode ser atendida por ferir o disposto na Lei. Com relação Proposta 17, como primeira iniciativa a Presidente do COFEM, visando agilizar os contatos do Sistema Cofem/Corems, informou os novos endereços eletrônicos da Diretoria do COFEM, conforme segue: Geral/administração - cofem.museologia@gmail.com; Presidência (Rita de Cassia de Mattos): presidencia.cofem@gmail.com; Vice-Presidente (Inga Mendes): vicepresidencia.cofem@gmail.com; Secretaria COFEM (Maria Eugênia Saturni): secretaria.cofem@gmail.com e Tesouraria Cofem (Márcia Silveira Bibiani): tesouraria.cofem@gmail.com. Foi solicitado a todos os COREMs que repassem esses novos endereços para suas diretorias e principais contatos e alterem em sua mala direta. **2) RELATÓRIO DE GESTÃO TCU 2017**: Em atendimento às instruções emanadas pelo TCU, deverá ser elaborada pela Diretoria do COFEM o Relatório de Gestão 2016 onde deverão constar os atos de gestão efetuados no período, mediante elaboração das demonstrações contábeis e seus anexos. O Sistema COFEM – COREMs deverá consultar os documentos disponíveis na internet no endereço - <http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/contas-do-exercicio-de-2016.htm> e observar as "Normas específicas das contas de 2016": Decisão Normativa -TCU nº 154/2016; Relatório do Ministro Relator; Voto do Ministro Relator e Acórdão de aprovação da DN. A data-limite de entrega é 31/05/2017. **3) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO COFEM PARA 2017**: Tendo em vista o não cumprimento do envio da previsão orçamentária dos COREM's ao COFEM, não foi possível a elaboração da previsão orçamentária do COFEM para apresentação durante a reunião. Diante das questões administrativas apresentadas foi discutida com os COREMs a RESOLUÇÃO COFEM 05/2016, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, visando unificar os procedimentos e propiciar a correta análise e parecer do COFEM quanto ao repasse das contribuições legalmente devidas ao COFEM. **4) PLANO ESTRATÉGICO PARA 2017**: As ações que não puderam ser



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

implementadas no Plano de Ações de 2016 ficam automaticamente transferidas para 2017. - Buscar aproximação com os cursos de Museologia/ através de reuniões com as coordenações dos Cursos; - Avaliar os Projetos Políticos Pedagógicos dos Bacharelados de Museologia e encaminhar o Parecer do Sistema COFEM/COREMs para os respectivos Cursos; - Avaliar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Bacharelado em Museologia (Parecer CNE/CES 492/2001 Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de: Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia; Parecer nº CNE/CES 1363/2001 Retificação do Parecer CNE/CES 492/2001, que trata da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia); - Superação, através da busca de mecanismos dos pontos fracos do Sistema COFEM/COREM's, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros. Tais questões em 2016 se limitaram: a orientações e sugestões pontuais, por parte do COFEM, apresentadas por diferentes COREMs; e a seminários em conjunto com o COREM 2ª Região, no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, relativos a "Certificação de Responsabilidade Técnica" abertos para os profissionais museólogos; esta, ainda previsto um outro encontro neste mesmo sentido, em conjunto com o COREM 3ª Região, em Porto Alegre no mês de novembro de 2016. - Verificar, junto com os COREMs a possibilidade do estabelecimento de Delegacias, especialmente naqueles COREMs cuja região é constituída por mais de um Estado. - Organizar um "Manual de Orientação de Fiscalização Profissional", incluindo exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas. **5) PLANOS DE AÇÃO 2016 E PREVISÃO PARA 2017 DOS COREMs.** O COFEM enviou, por solicitação do Tribunal de Contas, seu Plano de Ação do ano de 2016, com as seguintes propostas: 1. Reavaliação da atual estrutura administrativa do Sistema COFEM/COREM's, primeiro tema a ser discutido. 2. Reavaliação do Regimento Interno dos COREMs. **6) NOVO SITE DO COFEM– PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO NOS MOLDES DO TCU:** Visando a renovação e atualização da página eletrônica do COFEM objetivando maior transparência institucional e integração com a comunidade profissional e sociedade em geral, a Diretoria, a partir da avaliação e proposta de atualização da página eletrônica do COFEM, apresentada em maio pela Secretária Conselheira do COFEM, entendeu ser necessária, especialmente para atender a Lei 11.527 de 18 de novembro de 2011 que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal... e ao Acórdão 96/16 do Tribunal de Contas da União (TCU). Não tinha sido implementada até o momento, por questões financeiras – transferência da conta de São Paulo (da Diretoria anterior) para o Rio de Janeiro, problemas com a quota parte de alguns COREMs –, mas tendo em vista que o prazo dado pelo TCU para publicação do *site* é até o fim de novembro, O COFEM encaminhou cartas convite a três prestadores de serviço na área, e após a Assembleia a Diretoria avaliará as propostas solicitadas às empresas Imagem Reverbera, MOBRJ e FALOO. Na nova configuração o *site* do COFEM deverá ser desenvolvido tendo em vista sua adequação às exigências do TCU. **7) LEGISLAÇÃO COFEM.** a) Apreciação de Resoluções e Portarias publicadas pela Diretoria do COFEM em 2016 *ad referendum* do Plenário. Foram referendadas pelo Plenário: a **Portaria 01/2016** estabelecendo no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, a numeração das Resoluções COFEM com algarismos arábicos, de forma contínua e sem interrupção anual. Tal iniciativa passou a ser aplicada a partir de janeiro de 2016. As Resoluções publicadas entre 1987 a dezembro de 2015 mantêm a numeração original. - **Resolução COFEM 02/2016** "Revoga e atualiza a Resolução COFEM Nº 06 de 2015 que normatiza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico", acompanhada de Modelo de Solicitação de Certificação de Responsabilidade Técnica (PDF) e Modelo de Comprovação de Vínculo Profissional para a Certificação de Responsabilidade. Justificativa - a CLN, por solicitação da Diretoria do COFEM, após revisão da Resolução COFEM 06/2015,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

apresentou um novo texto. Neste sentido, a Diretoria, após avaliar todas as colocações e sugestões da CLN com relação aos ditames da referida Resolução, decidiu publicar em agosto de 2016, *ad referendum* do Plenário, uma nova Resolução e Anexos no sentido de facilitar o uso da mesma pelos profissionais museólogos e Pessoas Jurídicas. **Resolução COFEM nº03/2016** que “*Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências*”. **8) RESOLUÇÃO ANUIDADE E OUTROS PARA 2017**; Resoluções propostas e aprovadas pelo Plenário: **Resolução COFEM Nº 04/2016** que *Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2017 e dá outras providências*. **A Resolução COFEM 05/2016** que *dispõe sobre o repasse das cotas partes devidas pelos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs ao Conselho Federal de Museologia – COFEM e dá outras providências*”, revogando as Resoluções 05/1998, 04/2004 e 02/2010, As três resoluções possuíam orientações conflitantes. A nova Resolução foi devidamente aprovada e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, visando unificar os procedimentos e propiciar a correta análise e parecer do COFEM, quanto aos repasses dos Regionais.

c) Resoluções e Portarias a serem retomadas revisadas ou revogadas em 2017: a) PORTARIA COFEM Nº 02/2015 “Atualiza normas vigentes no sistema COFEM/COREM’s e estabelece procedimentos de aplicação de multas pelos COREM’s”. Esta Portaria foi veiculada no Diário Oficial da União seção 01, Edição nº. 245 do dia 23/12/2015, nas páginas 153 e 154. b) PORTARIA COFEM Nº 01/2015 “Revoga a Portaria COFEM Nº 06/2014, de 20 de setembro de 2014, e estabelece novos Critérios para a Padronização de Ações Administrativas do Sistema COFEM – COREM’s”. c) Resolução COFEM 02/1998. Cria normas e procedimentos sobre as inadimplências de contribuições (anuidades) junto aos COREMs. **9) MEDALHA DO MÉRITO MUSEOLÓGICO** - São concedidas nove medalhas em cada edição do prêmio. Para a 7ª edição, a se realizar neste ano de 2016, o COFEM definiu que a atribuição da medalha seguirá os seguintes critérios: 06 (seis) – para personalidades museológicas; 01 (uma) – *in memorian*; 02 (duas) – para Instituições de destaque na área museológica. Indicação dos Conselhos Regionais de Museologia para: **A)** Profissionais atuantes: COREM 1ª Região - Profa. Maria das Graças de Souza Teixeira; COREM 2ª Região – Regina Elísia de Miranda Bibiani Morgado; COREM 3ª Região - Cecilia Volkmer Ribeiro; COREM 4ª Região - Júlio Abe Wakahara; COREM 5ª Região - Eliana Moro Réboli; COREM 6ª Região - não havia representante e o nome enviado por e-mail, escolhido pelos representantes da diretoria do COREM não foi aprovado. O COREM 6ª Região escolheu o nome do Sr. Esmaelino Neves de farias, esposo da Conselheira Federal Eunice Neves de Farias, recentemente falecida pelos relevantes serviços prestados à Museologia no Norte. Entretanto a Assembleia deliberou não aceitar a indicação tendo em vista que a Conselheira Eunice já tinha sido agraciada na premiação do ano de 2012, pelo mesmo motivo. **B)** *In Memoriam* - COREM 1ª Região - Profa. Sylvia Maria Menezes de Athayde, COREM 2ª Região - Helena Pavão; COREM 3ª Região - não fez indicação; COREM 4ª Região - Serafina Traub Borges do Amaral; COREM 5ª Região - não fez indicação e COREM 6ª Região - não havia representante. Foi definido que o profissional falecido a ser homenageado seria a museóloga, professora da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e ex-diretora do Museu de Arte da Bahia, Sylvia Maria Menezes de Athayde. **C)** para Instituições de destaque na área museológica COREM 1ª Região: Museu Afro-Brasileiro de Salvador; COREM 2ª Região: Núcleo de Memória da Museologia no Brasil – NUMMUS/ Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO; COREM 3ª Região Museu Paulo Firpo; COREM 4ª Região - não houve indicação; COREM 5ª Região indicariam até a próxima 2ª feira, mas não houve indicação; COREM 6ª Região - não havia representante. Foi consenso a atribuição da medalha ao Núcleo de Memória da Museologia no Brasil, – NUMMUS, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO e ao Museu Afro Brasileiro da Universidade Federal da Bahia, UFBA e que se aguardaria a indicação do COREM 5ª R que não enviou a indicação. Observa-se que nesta



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

edição somente oito medalhas aprovadas. **10) ASSUNTOS GERAIS - 10.1- Atuação mais proativa do COFEM junto aos COREM's na busca de uma maior integração e uniformidade de atuação.** Permanente comunicação com os COREMs, via e-mail e telefone, no sentido de uniformizar e atualizar informações e solicitações, assim como orientações em questões específicas a cada COREM. Convocação de reuniões conjuntas COFEM/COREMs em 20, 21 e 22 de outubro, visando uma maior integração entre os COREMs e COFEM/COREMs assim como, viabilizar esclarecimentos, orientações, troca de experiência e proposições no sentido de otimizar e viabilizar administrativa e financeiramente o funcionamento dos mesmos. **10. 2- Viabilização possível, técnica e financeira, de uma base de dados informatizada única dos registros profissionais em nível nacional.** Não executada por problemas financeiros. Ficou como **Proposta para o Plano de Ação de 2017:** Buscar o planejamento e a viabilidade financeira para o estabelecimento de uma Base de Dados Informatizada Única do registros profissionais, em nível nacional do Sistema COFEM/COREMs. **10.3- Aprimorar os processos de relacionamento institucional.** O COFEM participou em 2016: como representante no Setorial de Museus junto ao Pleno do Conselho Nacional de Política Cultural- CNPC e com representante no Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus (SBM), nos dias 09 a 12 de maio de 2016, - a Diretora Secretária do COFEM participou de reunião em Brasília, como representante no Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Ibram. - A diretoria do COFEM solicitou a CLN que avaliasse as informações sobre a profissão de museólogo constante na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações. A CLN preparou uma minuta de revisão com relação às informações sobre a profissão de museólogo que foi apreciada durante as reuniões do Sistema COFEM/COREMs; Tal documento deverá ser encaminhado para o Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego solicitando que seja realizada a devida correção na publicação da CBO. **11) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO COFEM:** A Diretoria do COFEM propôs a realização de uma Ata Apartada e Específica para a questão do novo regimento visando facilitar seu registro, bem como tornar mais barato o registro e sua publicação. Nada mais havendo a tratar a Presidente às 17 horas deu por encerrados os trabalhos da referida Assembleia. Assinaram a lista de presença, em todos os dias da Assembleia os nomes listados abaixo e votaram somente os Conselheiros Federais, com direito à voto: Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R 0064-I (Presidente); Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV (Vice-presidente); Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R 0022 IV (Diretora Secretária); Marcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I (Diretora Tesoureira); Andrea Fernandes Considera-COREM 4R 0149-II (Presidente Comissão da Tomada de Contas-CTC); Clarete de Oliveira Maganhotto- COREM 5R 0002-IV (CTC); Maria Cristina Pons da Silva - COREM 3R 0079-IV (Presidente Comissão de Legislação e Normas-CLN); Maria Regina Martins Batista e Silva - COREM 1R 0130-I (CLN)

Presidentes e representantes dos Conselhos Regionais de Museologia – COREM's: Antônio Marcos de Oliveira Passos - COREM 1R 0221-I (Presidente), Vivian Fava Paternot - COREM 2R 0749-I (Presidente), Jeanice Dias Ramos - COREM 3R 0152-I (Presidente), Maria Olímpia Mendes Dutzmann - COREM 4R 0148-II (Representante da Presidente), Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr. - COREM 5R 0054-I (Presidente). Presentes à reunião, na condição de ouvintes, as conselheiras Suplentes - do COFEM - Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia -COREM 2R 0540-I (CLN) e Heloisa Helena Queiróz - COREM 2R 0726-I e do COREM 2R - Clarissa Bastos de Souza - COREM 2R 0941-I.

Anexo 1: Quadro Demonstrativo da situação dos Registrados (PF e PJ) do Sistema COFEM /COREM's.